



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trouxarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano	18\$	Semestre
A 1.ª série	...	8\$	4\$50
A 2.ª série	...	6\$	3\$50
A 3.ª série	...	5\$	2\$50

Avulso: até 4 pág.; \$04; enda fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior:

Lei n.º 552-A, autorizando a Câmara Municipal de Faro a alienar terrenos baldios que se destinem a construções urbanas.

Lei n.º 552-B, autorizando a abertura dum crédito especial para despesas de polícia preventiva, de investigação e manutenção da ordem pública.

#### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2:413-A, abrindo um crédito especial para pagamento dos vencimentos do Sub-Secretário de Estado do Ministério das Finanças.

#### Ministério da Guerra:

Decreto n.º 2:413-B, abrindo um crédito especial para pagamento dos vencimentos do Sub-Secretário de Estado do Ministério da Guerra.

#### Ministério das Colónias:

Decreto n.º 2:413-C, transferindo uma verba dentro do orçamento da despesa do Ministério das Colónias de 1915-1916.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

#### LEI N.º 552-A

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Faro a alienar em hasta pública, dando-se o direito de opção aos proprietários dos prédios confinantes e fixando-se-lhe um preço mínimo como base de licitação, independentemente do preceituado nas leis de desarmortização, os terrenos baldios que existam na área da cidade, desde que os referidos terrenos se destinem a quaisquer construções urbanas.

§ único. Se três anos depois de realizada a venda a

que se refere este artigo não tiverem a aplicação que nelle lhes é destinada, esses terrenos reverterão para o município, sem nenhuma indemnização.

Art. 2.º A alienação será precedida de avaliação feita por três peritos, dividindo-se em lotes os baldios que comportarem mais de uma construção.

Art. 3.º O produto das arrematações dará entrada na Caixa Geral de Depósitos e será convertido em títulos da dívida pública averbados à Câmara Municipal de Faro.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1916. — *Bernardino Machado* — *António Pereira Reis* — *Afonso Costa*.

#### LEI N.º 552-B

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito especial da quantia de 24.000\$, destinado a reforçar a dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 12.º, do orçamento vigente do segundo daqueles Ministérios, consignada a despesas de polícia preventiva e outras de investigação e manutenção da ordem pública.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1916. — *Bernardino Machado* — *António Pereira Reis* — *Afonso Costa*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

#### DECRETO N.º 2:413-A

Sob proposta do Ministro das Finanças, usando da faculdade concedida ao Governo no artigo 34.º, n.º 1.º, da

lei de 9 de Setembro de 1908, de harmonia com o artigo 4.º da lei n.º 524, de 5 do corrente mês, e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 286\$66, destinada ao pagamento da remuneração, desde 18 de Maio a 30 de Junho de 1916, atribuída ao lugar de Sub-Secretário de Estado, criado pelo artigo 1.º da lei n.º 524, acima mencionada; anulando-se, por dispensável, correspondente importância no artigo 20.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Finanças, aprovado para o actual ano económico. A referida quantia de 286\$66 será descrita no artigo 30.º-A, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o ano económico de 1915-1916, sob a rubrica «Sub-Secretário de Estado».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1916.—*Bernardino Machado—António José de Almeida—António Pereira Reis—Afonso Costa—Luís de Mesquita Carvalho—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luís Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### DECRETO N.º 2:413-B

Sob proposta do Ministro da Guerra, com fundamento na lei n.º 524, de 5 de Maio do corrente ano, usando da faculdade que ao Governo confere o n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de setembro de 1908, guardadas as prescrições do n.º 2.º, alínea a) do decreto com força de lei de 11 de Abril de 1911, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto e devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 286\$66, destinado ao pagamento de vencimentos, até 30 de Junho próximo futuro, ao Sub-Secretário de Estado dos Negócios da Guerra.

Esta importância será inscrita no orçamento do Ministério da Guerra para o actual ano económico, no artigo 1.º-A, capítulo 1.º, sob a rubrica «Sub-Secretário de Estado», devendo anular-se igual importância de 286\$66 na epígrafe «Escolas de Repetição», descrita no artigo 18.º do mesmo capítulo e do mesmo orçamento, ficando assim cumprido o disposto no artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913.

O presente decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1916.—*Bernardino Machado—António José de Almeida—António Pereira Reis—Luís de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luís Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### DECRETO N.º 2:413-C

Sob proposta do Ministro das Colónias, usando da faculdade que ao Governo é conferida pelo § único do artigo 20.º da lei de 20 de Março de 1907, e de harmonia com o n.º 5.º do artigo 25.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que da verba descrita no capítulo 2.º, artigo 14.º, do orçamento do Ministério das Colónias, em vigor no ano económico de 1915-1916, para «pagamento de vencimentos aos empregados do Ministério do Fomento regressados das colónias», seja transferida a importância de 286\$66 para o artigo 5.º do mesmo capítulo, a fim de ocorrer ao pagamento do vencimento do Sub-Secretário de Estado, nos termos do artigo 4.º da lei n.º 524, de 5 do corrente mês.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias, e os Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1916.—*Bernardino Machado—António José de Almeida—António Pereira Reis—Luís de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luís Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.*